novembro de 1987, Art. 2º, § único, desvinculou a Biblioteca Nacional da Pró-Memória. Para lhe dar mais autonomia? Não. A finalidade desta nova lei era simplesmente atrelar a Biblioteca a uma outra fundação, a Pró-Leitura. Para esses senhores fazedores de leis, uma Biblioteca Nacional era, como qualquer biblioteca, um lugar ao qual se vai procurar um livro para ler, e nada mais. E bem possível que nunca tenham entrado numa biblioteca nacional, daqui, ou de qualquer outra parte do mundo. E estávamos em plena ditadura militar: não se podia reclamar, sequer argumentar. Murmurava-se, apenas, olhando para os lados. Essa lei colocava a Biblioteca por baixo da Fundação Nacional de Artes Cênicas (Fundacen) e da Fundação Nacional do Cinema (FBC), que, por sua vez, figuravam, no organograma governamental, em pé de igualdade com a Pró-Memória. A Biblioteca não era uma fundação, não podia, portanto, se igualar com as demais instituições, muito menos se sobressair, nesse organograma.

Foi a mais dolorosa queda política da Biblioteca em toda a sua história. Para quem um dia foi a Real Bibliotheca... Saudades dos velhos tempos em que um buraco no teto, feito por um raio, movimentava os ministros que lá vinham, em nome de Sua Majestade o Imperador; saudades dos tempos em que as cadeiras da sala do diretor eram dádivas "paternais" de Sua Alteza Real...

De nada valeu à Biblioteca o fim da ditadura militar. Assumindo a Presidência, o senador José Sarney, por Decreto presidencial nº 95 674, de 27 de janeiro de 1988, aprovava o estatuto da Pró-Leitura, que foi o tiro de misericórdia nas pretensões autonomistas da Biblioteca. No seu capítulo I, sobre as finalidades da Pró-Leitura, assumia esta instituição atribuições antes ligadas diretamente à Biblioteca Nacional: estimular a publicação de obras culturais, programar e dar cursos de bibliotecanomia etc. O Artigo 17 resolvia que o diretor-geral da Biblioteca passa a ser nomeado pelo ministro da Cultura, porém, "mediante indicação do presidente da Pró-Leitura". O Regimento Interno da Biblioteca, aprovado em 22 de junho de 1989, no capítulo III, Artigo 8º, tirava toda e qualquer pretensão dos diretores-gerais da BN de gerir a instituição, pois submetia cada um dos seus